



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato COPA UNIÃO MASCULINA 2023

**Jogo CUM08: PALMAS NET/PREFEITURA DE PALMAS X GALO
FUTSAL**

Data: 13/05/2023

Local: GINÁSIO MONSENHOR ENGELBERTO - PALMA/PR

Horário: 20h15min

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

RODSON DEVANIR BAGGIO, atendente da equipe **GALO FUTSAL**, pela expulsão da quadra, por reclamar da marcação de uma falta contra sua equipe, desferindo as seguintes palavras: *“foi falta, seu fraco, você é ruim, horrível, nunca vai apitar ouro, máximo brozane”*. Após



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

a expulsão o mesmo ainda reclamou acintuosamente, deixando a quadra de jogo. **O árbitro relata ainda, que sentiu-se ofendido em sua moral e honra**, quando o mesmo atendente expulso, ficou gritando as seguintes palavras da arquibancada: **“você é um bosta, lixo de juiz, cego do carvalho, só faz merda, reciclagem é pouco, nunca vai chegar a apitar uma ouro”**, conforme consta no relato do árbitro.

Agindo assim, a conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

De igual forma, promove a denúncia do atleta:

JOANDERSON DOS SANTOS GUIMARÃES, atleta nº 10, da equipe GALO FUTSAL, registro número 330745, **“por ter cometido uma falta, fora da área penal, quando a bola ia em direção a meta, impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe. Após a expulsão**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

o referido jogador retirou-se normalmente da quadra”, na forma relatada pelo árbitro.

Deste modo, a conduta praticada pelo atleta, merece penalização, eis que, impediu uma chance clara de gol, com meios ilícitos, ato enquadrado no art. 250, § 1º, Inc. I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sendo que, **o denunciado, cometeu uma falta impedindo uma chance clara de gol**, portanto deve ser penalizado, senão vejamos:

Art. 250. **Praticar ato desleal** ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta:
§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

(...)

I – impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;

Por estas razões, estão presentes as condições para a regular a punição ao atleta, na forma da fundamentação e previsão legal ora apresentadas.

Diante do exposto, devida a penalização, pelo que, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Quanto aos demais fatos narrados pela arbitragem, sobre que o **atleta da equipe PALMAS NET/PREFETURA DE PALMAS,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL
DO PARANÁ**

MARCOS VINICIUS BELISÁRIO DA SILVA, camisa nº 11, teve que trocar de camisa após sofrer uma falta, tem-se que, apesar da troca ter sido por uma camisa de numeração diferente, em razão de sua equipe não ter camisa para substituir, esta procuradoria, entende inexistir infração suficiente, a fim de penalização, pelo que, **não oferecerá denúncia**.

No mesmo sentido, quanto ao fato da expulsão do atleta da equipe PALMAS NET/PREFETURA DE PALMAS, LUCAS VINICIUS JESUS MOURA, **esta procuradoria, resolve não oferecer denúncia**, pois verifica-se que a expulsão ocorreu em uma situação de jogo, sendo suficiente a aplicação da suspensão automática, vez que se trata de dupla advertência, e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 07 de junho de 2023.

JOSÉ EDILSON GONÇALVES
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva